SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003053-30.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Requerente: Cleide Neves da Silva Marques

Requerido: Danilo Alves André

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou que seu filho contratou com determinada empresa a aquisição de um terreno e construção de uma casa, mas diante do descumprimento de obrigações assumidas pela mesma esse contrato foi rescindido.

Alegou ainda que emitiu cheques pré-datados durante a execução da obra, um dos quais acabou sendo indevidamente protestado pelo réu, com quem nunca teve relacionamento comercial.

Já o réu em contestação asseverou que recebeu a cártula em apreço como pagamento de serviços que prestou a Fernando de Almeida (representante da empresa contratada pelo filho da autora).

Assentadas essas premissas, observo que o réu se apresenta como terceiro em face da relação jurídica de origem, cuja boa-fé é presumida e não foi refutada por elementos consistentes.

A jurisprudência sobre o tema é assente:

"Declaratória de inexigibilidade. Cheque. Apontamento a protesto por terceiro. Negócio subjacente. Pagamento de prestação de serviços parcialmente realizados. Irrelevância na espécie. Circulação do título que impede a oposição das exceções pessoais ao terceiro de boa fé. Art. 25 da Lei do Cheque. Princípio não modificado pelo Código de Defesa do Consumidor. Recurso improvido" (Apelação nº 9111035-31.2008.8.260000, 17ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. **ERSON T. OLIVEIRA,** j. 25.04.2012 – grifei).

"Ação de anulação de títulos de crédito e medida cautelar de sustação de protesto — Hipótese de aplicação do princípio da inoponibilidade das exceções pessoais a terceiro de boa fé — <u>Inexistência de provas de que o réu, ao receber o cheque, tenha agido com má-fé — Caso em que não há notícia da presença de irregularidade formal na cártula, tampouco a autora nega a sua emissão — Sentença reformada — Recurso provido" (Apelação nº 9219764-59.2005.8.26.0000, 38ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. **RENATO RANGEL DESINANO**, j. 25.04.2012 — grifei).</u>

Tal orientação aplica-se com justeza à espécie dos autos, não tendo a autora sequer arguido concretamente a má-fé do réu.

Se porventura houve desacertos entre o filho da autora e a empresa com a qual havia contratado isso evidentemente não projeta reflexos ao réu ou afeta da algum modo sua esfera jurídica.

Bem por isso, a pretensão deduzida não merece prosperar, permanecendo hígidos os atributos inerentes ao título trazido à colação.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Torno sem efeito a decisão de fl. 20, item 1.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de junho de 2017.